

Decreto-Lei n.º 36-A/2011,
de 9 de março

Aprova os regimes da normalização contabilística para microentidades e para as entidades do sector não lucrativo e transpõe a Diretiva n.º 2009/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, e a Diretiva n.º 2010/66/UE, do Conselho, de 14 de Outubro

Capítulo III

**Regime da normalização contabilística
para as entidades do sector não
lucrativo**

Artigo 5.º

Entidades do sector não lucrativo

1 - A normalização contabilística para as ESNL aplica-se às entidades que prossigam a título principal uma actividade sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro directo, designadamente associações, fundações e pessoas colectivas públicas de tipo associativo.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as cooperativas e as entidades que apliquem as normas internacionais de contabilidade nos termos do artigo 6.º